

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia vinte e sete de fevereiro de dois mil e vinte e quatro e encerramento à zero hora do dia cinco de março de dois mil e vinte e quatro, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **terceira Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Morgana de Almeida Richa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 268500-02.1990.5.04.0018 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Recorrido(s): AMÉRICA ALVES SANTANA, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogada: Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar: 1) a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária; 2) a incidência das alíquotas consolidadas na OJ 7 do Tribunal Pleno do TST a título de juros de mora, observado o "período de graça" a partir da inscrição da dívida em precatório; e 3) a partir da vigência da Emenda Constitucional 113/2021, a aplicação da taxa Selic, englobando juros e correção monetária. Observação 1: a Dra. CAROLINA FREIRE NASCIMENTO, patrona da parte AMÉRICA ALVES SANTANA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 127900-55.2006.5.02.0072 da 2ª Região**, Recorrente(s): CELSO SANTANA FRANCO JUNIOR, Advogado: Dr. Heber Eduardo da Silva, Recorrido(s): APARECIDO HUGO CARLETTI, H V A PROMOÇÃO PUBLICIDADE E COMERCIO LTDA, MC DONALDS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, PEDRO BRISQUILIARI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: "por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 1º, III, e 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a expedição de ofícios na forma requerida pelo exequente, ficando, desde já, autorizada a penhora de salários, proventos, pensão ou aposentadoria dos sócios da empresa executada (art. 833, § 2º, do CPC), no valor compreendido entre o que ultrapassar um salário mínimo até o limite de 20% de seu ganho líquido mensal (art. 529, § 3º, do CPC). **Processo: RR - 693-79.2016.5.08.0129 da 8ª Região**, Recorrente(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Recorrido(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Felipe Moreira da Silva, VANILDO SALES VIANA, Advogado: Dr. José Carlos Espírito Santo Sardinha Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1002035-29.2017.5.02.0004 da 2ª Região**, Agravante(s): LUIZ CARLOS TOMAZ, Advogado: Dr. Jefferson Blasmond, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro Júnior, Advogado: Dr. Aparecida Braga Barbieri, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-RR - 1001041-74.2018.5.02.0033 da 2ª Região**,

Agravante(s): TRATENGE CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Leandro Henriques Gonçalves, Agravado(s): EDMILSON VIEIRA SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Matias Mirhib, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000773-64.2021.5.02.0049 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s): MARIA DARLENE NEVES NERY, Advogado: Dr. Sidenilson Santos Fontes, Advogado: Dr. Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000382-41.2020.5.02.0471 da 2ª Região**, Agravante(s): LUCIDALVA SILVA RABELO, Advogado: Dr. Fábio Soares Janot, Advogado: Dr. Ernesto José de Moraes Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Bruten, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 130800-48.2002.5.13.0006 da 13ª Região**, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Advogado: Dr. Danielle Barbosa de Almeida Avelino, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): ANTONIO MARCULINO NETO, Advogado: Dr. Fábio Brito Ferreira, IRAN HERMÍNIO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Luiz Macedo Porto, RIVALDO FREITAS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Luiz Macedo Porto, TRANSFORTE PARAÍBA VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Francisco Luiz Macedo Porto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 130535-26.2015.5.13.0027 da 13ª Região**, Agravante(s): TEXPAR TÊXTIL DA PARAÍBA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Agravado(s): JANEIDE FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 121400-70.2008.5.23.0022 da 23ª Região**, Agravante(s): F.C.R., Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Agravado(s): A.B.S.R.J., Advogado: Dr. Lucien Fábio Fiel Pavoni, I.S.A.L.L., Advogado: Dr. Lucien Fábio Fiel Pavoni, I.T.O.P.L., Advogado: Dr. Paulo César Piva, L.A.F., Advogado: Dr. Paulo César Piva, M.C.P.G., Advogada: Dra. Sandra Regina Bombonato Rodrigues, V.L.V., W.C.M.T.L.E., Advogado: Dr. Paulo César Piva, A.A.B.L., Z.O.L.L., Advogado: Dr. Paulo César Piva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 64000-50.2014.5.17.0121 da 17ª Região**, Agravante(s): PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Dra. Natália Cid Góes, Agravado(s): MAURICIO DELPUPO DA SILVA, Advogado: Dr. Jeferson Ronconi dos Santos, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Advogado: Dr. Julieanne Marques dos Santos Cerchi, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 25695-63.2017.5.24.0002 da 24ª Região**, Agravante(s): EVERALDO GOULART DECURSIO, Advogado: Dr. Gabriel Cassiano de Abreu, Advogada: Dra.

Celeida Cordoba De Lima, Agravado(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. Walter Adolfo Hanemann, Advogado: Dr. Jose Henrique da Silva Vigo, Advogado: Dr. Lilia Oyadomari de Moraes, BRITO & DECURSIO LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Welton Machado Teodoro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 25576-42.2017.5.24.0022 da 24ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE DOURADOS E REGIAO MS, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamarido Beiro, Advogada: Dra. Daniela Costa Gerelli, Advogada: Dra. Talita Harumi Morita, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Dr. Aline Carla Lopes Belloti, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Vitor Santos de Godoi, Advogado: Dr. Louise Helene de Azevedo Teixeira, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Lima Machado, Advogado: Dr. Fernanda Teodora Sales de Carvalho, Advogado: Dr. Odailton Almeida Pimentel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 17234-19.2020.5.16.0003 da 16ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Gomes Pereira, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DO MARANHÃO - SINTECT/MA, Advogada: Dra. Mariana Pereira Gonçalo de Sousa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 16478-50.2020.5.16.0022 da 16ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Antônio Emílio Nunes Rocha, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO-CAEMA, Advogado: Dr. Diego Menezes Soares, Advogado: Dr. Mayara Kelly Saraiva Ribeiro Neves, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 16433-74.2014.5.16.0016 da 16ª Região**, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): WELLINGTON ARAUJO DINIZ, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Advogado: Dr. Antônio Emílio Nunes Rocha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 11165-48.2017.5.15.0085 da 15ª Região**, Agravante(s): MAURILIO ANASTACIO DA SILVA, Advogado: Dr. Hamilton Renê Silveira, Advogada: Dra. Rosinalva Stecca Silveira, Agravado(s): EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10843-82.2019.5.15.0109 da 15ª Região**, Agravante(s): BARDELLA S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Claudia Regina Oliveira, Agravado(s): MARCOS LOPES, Advogada: Dra. Francine de Oliveira Jaques Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10587-61.2022.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravante(s):

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: Dr. Flavio Augusto Antunes, Advogada: Dra. Alanna Alves Ferreira, Agravado(s): UNIAO CARGAS E DESCARGAS LTDA, Advogada: Dra. Janaina do Nascimento Nunes Maschietto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10437-17.2021.5.03.0112 da 3ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO PEDRA AZUL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): GERALDO TIMOTEO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marlos Duarte Timoteo, Advogado: Dr. Darci Martins Bento, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10046-65.2017.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): DEMETRIUS CESAR FROIS CAMPOS, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 2054-82.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): MARIA GORETHE OLIVEIRA BRITO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Claudia de Oliveira Sampaio, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1746-46.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ADMILSON MENDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1715-36.2014.5.03.0048 da 3ª Região**, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): LÉCIO FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Dra. Luísa Carolina de Souza Moraes, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1663-64.2016.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): WELLINGTON FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Hélio Cerqueira Soares Palmeira, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1451-19.2014.5.05.0030 da 5ª**

Região, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, JOSE CORREIA GONSALVES, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogada: Dra. Mariana de Carvalho Melo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1300-97.2016.5.05.0025 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogada: Dra. Renata Protásio de Souza, Advogada: Dra. Lívia Maria M. V. Saldanha, Agravado(s): JORGE LUIZ DA SILVA CARNEIRO, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Mariana de Assis Figueiredo, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Advogado: Dr. Márcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Dr. Lais Cabral de Jesus, Advogado: Dr. Silas Oliveira de Lima, Advogado: Dr. Hugo Souza Vasconcelos, Advogada: Dra. Mariana de Carvalho Melo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 919-17.2022.5.13.0006 da 13ª Região**, Agravante(s): SERVINET SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): JAILSON DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 898-30.2015.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Agravado(s): JOSÉ LUIZ MENDES DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 890-82.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): FRANCISCO HUMBERTO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 458-97.2016.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): JOSSELITO BARBOSA BRITO, Advogado: Dr. Carlos Simões Lacerda Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 381-54.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Advogada: Dra. Lívia Maria M. V. Saldanha, Agravado(s): RAPHAEL DANON JUNIOR, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior,

Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 354-77.2019.5.06.0192 da 6ª Região**, Agravante(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Advogada: Dra. Livia Maria M. V. Saldanha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 168-28.2019.5.09.0594 da 9ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Daniela Tollemache, Advogado: Dr. Alan Ariovaldo Canali Guedes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO PR/SC, Advogado: Dr. Roberto Mezzomo, Advogado: Dr. Christian Marcello Manas, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100066-69.2022.5.01.0064 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): ROGERIO GONCALVES DO AMARAL, Advogado: Dr. Selmo Cândido de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22021-46.2021.5.04.0341 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Agravado(s): NEIVO LUIS KIPPER, Advogado: Dr. Ricardo Moehlecke Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10867-18.2022.5.03.0149 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Eloá de Freitas Cardoso Cangussu, Agravado(s): WENDEL ANDRADE SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 964-27.2021.5.17.0141 da 17ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Luís Pereira, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Carla Patrícia Pires Xavier de Carvalho, Agravado(s): ALEX BARBARIOLI CANDEIA, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: EDCiv-Ag-ED-ARR - 1002095-97.2017.5.02.0037 da 2ª Região**, Embargante: ILDA HARUKO ISHIZAKI, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogada: Dra. Viviane Aparecida do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$38.500,00), no importe de R\$ 385,00 - trezentos e oitenta e cinco reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1001603-07.2019.5.02.0047 da 2ª Região**, Embargante: PATRI TRINTA E TRÊS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Rinaldo Amorim Araújo, Embargado(a): FLAVIO FELIPE COSTA, Advogado: Dr. Renato Martins Carneiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo:**

EDCiv-RR - 100173-98.2019.5.01.0006 da 1ª Região, Embargante: ADRIANNE YASMIM DE FREITAS SANTANA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Advogada: Dra. Luana Carvalho de Oliveira, Embargado(a): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Deise Yokoyama, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte ADRIANNE YASMIM DE FREITAS SANTANA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 20424-54.2020.5.04.0025 da 4ª Região**, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Guilherme Marques Fogaça, Embargado(a): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Rafael Lovato, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Karine Marques Superti, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Flávia Garcia Gomes, MATHEUS FERREIRA DE AQUINO, Advogado: Dr. Gabriela de Almeida Rodrigues, MOA MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Edna Villas Bôas Goldberg, NAUAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Advogada: Dra. Edna Villas Bôas Goldberg, SERVULO MELO DA COSTA, Advogada: Dra. Edna Villas Bôas Goldberg, WILSON ALVARENGA JUNIOR, Advogada: Dra. Edna Villas Bôas Goldberg, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 81.653,91) à parte embargante, no importe de R\$ 816,53 (oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 11329-86.2017.5.15.0093 da 15ª Região**, Embargante: LUIS ANTONIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Martins, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Corrêa, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Advogada: Dra. Vanessa Geraldi Lopes, Embargado(a): MASSA FALIDA de MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. André Luiz Paes de Almeida, Advogado: Dr. Luís Cláudio Montoro Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 500.000,00), no importe de R\$ 5.000,00 - cinco mil reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-RRAg - 11222-11.2019.5.15.0113 da 15ª Região**, Embargante: JOSE LUIZ DA SILVA MAIA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Costa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Sarauza, Advogado: Dr. Isadora Bruno Costa, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 289.426,50289), no importe de R\$ 2.894,26 - dois mil oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 11072-60.2020.5.15.0124 da 15ª Região**, Embargante: ANTONIA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Marcos Bonini, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Procurador: Dr. Guilherme Massaharu Maekawa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da

causa (R\$ R\$ 13.915,69) à parte embargante, no importe de R\$ 139,15 (cento e trinta e nove reais e quinze centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: o Dr. LUIZ MARCOS BONINI, patrono da parte ANTONIA CRISTINA DE OLIVEIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10828-64.2021.5.18.0011 da 18ª Região**, Embargante: TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): SAULLO AFONSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edmom Augusto Moraes Silva, Advogado: Dr. Bruno Naide Lopes Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 61.881,36), no importe de R\$ 618,81 - seiscentos e dezoito reais e oitenta e um centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 10480-79.2016.5.15.0019 da 15ª Região**, Embargante: LUIZ MAURO SANTIAGO, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, Advogada: Dra. Viviane de Paula Tavares Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa (R\$ 100.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 974-02.2014.5.05.0222 da 5ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Embargado(a): EDILSON BOMFIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogada: Dra. Mariana de Carvalho Melo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 300,00 - trezentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 703-47.2022.5.13.0009 da 13ª Região**, Embargante: JONNATHAN SIEGO GONCALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Embargado(a): STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 63.778,79) à parte embargante, no importe de R\$ 637,78 (seiscentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte JONNATHAN SIEGO GONCALVES DE ALMEIDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 261-05.2018.5.19.0058 da 19ª Região**, Embargante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, Advogado: Dr. Renato Correia de Albuquerque, Advogada: Dra. Mércia Silva Souto Maia, Advogado: Dr. Jorge Henrique Lima Mendes, Embargado(a): BARTOLOMEU DO NASCIMENTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Ronaldo Gonçalves Lima, IMPERATRIZ POCOS E IRRIGACOES LTDA - ME, Advogado: Dr. Alexandre Barros Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.253,08), no importe de R\$ 402,53 - quatrocentos e dois reais e cinquenta e três centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 222-**

77.2021.5.05.0612 da 5ª Região, Embargante: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, NILMA SILVA CHAGAS, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Fernandes Gomes, Advogado: Dr. Saulo Santana Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ R\$ 10.518,70) à parte embargante, no importe de R\$ 105,18 (cento e cinco reais e dezoito centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 130-51.2022.5.11.0401 da 11ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): CLAUDINO CASTRO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rubens Edmar Veronezzi, Advogado: Dr. Roberto Cesar Diniz Cabrera, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração das partes, com aplicação de multa para cada de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 10.787,39) à parte embargante, no importe de R\$ 107,87 - cento e sete reais e oitenta e sete centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 60200-25.2007.5.02.0461 da 2ª Região**, Embargante: JOÃO FRANCISCO NASCIMENTO DO CARMO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-AIRR - 703-71.2022.5.11.0019 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Embargado(a): F K PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Donato Lopes Filho, Advogado: Dr. David D'Angeres Jorge, Advogado: Dr. Fabiana Caroline Silva, Advogado: Dr. Maria Helena Aguiar Coimbra, LUIS CARLOS DE OLIVEIRA ATHAYDE, Advogada: Dra. Djane Oliveira Marinho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ R\$ 7.979,18) à parte embargante, no importe de R\$ 79,79 (setenta e nove reais e setenta e nove centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 483-16.2021.5.11.0017 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Embargado(a): ALEX WANDSON PINHEIRO ALENCAR, Advogado: Dr. Wagner Jackson Santana, UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 44.427,03) à parte embargante, no importe de R\$ 444,27 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 362-40.2020.5.11.0011 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Procuradora: Dra. Aline Teixeira Leal Nunes, Embargado(a): SANDOVAL FERREIRA BATISTA, Advogado: Dr. Amanda de Souza Trindade Aizawa, UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Advogado: Dr. Denyson Sales do Nascimento Rios, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação

de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 78.443,50) à parte embargante, no importe de R\$ 784,43 (setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 270-36.2021.5.05.0612 da 5ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, VALDIRENE MORENO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Daniel Charles Ferreira de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 59.445,88) à parte embargante, no importe de R\$ 594,45 (quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 35-76.2021.5.11.0006 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara dos Santos Bessa, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Embargado(a): EDSON MARCOS DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Amanda de Souza Trindade Aizawa, UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ R\$ 48.1921.16) à parte embargante, no importe de R\$ 481,92 (quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 1001511-06.2017.5.02.0433 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, MURILO DIEGO MARQUES, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogada: Dra. Maria Cecília Torres Carrasco, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo interposto pelo reclamante, quanto aos temas "turno ininterrupto de revezamento. atividade insalubre" e "coisa julgada. ação coletiva e ação individual" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo interposto pelo reclamante, quanto aos temas remanescentes, e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, quanto aos temas "turno ininterrupto de revezamento. atividade insalubre" e "coisa julgada. ação coletiva e ação individual" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); d) conhecer do agravo interposto pela reclamada, quanto ao tema "intervalo intrajornada. limitação por norma coletiva" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; e) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, quanto ao tema "intervalo intrajornada. limitação por norma coletiva" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 1001212-12.2021.5.02.0361 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexander Silva G Pereira, Procurador: Dr. Pedro Tiziotti, Agravado(s): DESTAKE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, MARIA ELZANIRA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael da Silva Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001153-65.2022.5.02.0433 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Ângela Maria da Conceição Silva,

Agravado(s): DIOGO EUGENIO SANTOS MENDES, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 395,82 (trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 7.916,47), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000909-34.2021.5.02.0446 da 2ª Região**, Agravante(s): SILVIO LUIZ AGUIAR GONCALVES, Advogado: Dr. Alexandre Lourenço Gumiero, Advogado: Dr. Anderson Santos Guimarães, Agravado(s): MARCOS ARTIGOS PARA PANIFICACAO LTDA, Advogado: Dr. Fábio Cristiano Trinquinato, Advogado: Dr. Ivone Leite Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 6.946,62 - seis mil e novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 694.662,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1000885-53.2022.5.02.0031 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Ângela Maria da Conceição Silva, Agravado(s): JOSAFÁ BISPO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Advogado: Dr. Rodney de Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000817-61.2022.5.02.0433 da 2ª Região**, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Dhiego Tadeu Rijo Moura, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, SEVERINO QUEIROZ DE LIMA, Advogado: Dr. Gilberto Caetano de França, Advogado: Dr. Osmar Novaes Luz Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1000533-63.2021.5.02.0441 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): REGITON AUGUSTO CARANA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1000392-11.2020.5.02.0431 da 2ª Região**, Agravante(s): FAST SHOP S.A, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): BEATRIZ GOMES PAULINO, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Dias, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 6.443,95 - seis mil quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 644.395,76), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000198-46.2021.5.02.0311 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Uyrán Ribeiro de Oliveira, RUTE ROCHA BELASCO, Advogado: Dr. Samuel dos Santos Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 1000187-94.2022.5.02.0371 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Celso Alves de Resende Júnior, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Agravado(s): JJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E

LIMPEZA LTDA., LUIZ RICARDO PAULA GOMES PRIANTI, Advogado: Dr. Sérgio Soares, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000085-49.2015.5.02.0361 da 2ª Região**, Agravante(s): MARELLI COFAP DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): CARLOS ROBERTO LIDONIS, Advogada: Dra. Ana Luiza Rui, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 142300-65.2008.5.01.0029 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSE ROBERTO RAMOS CANDIDO, Advogada: Dra. Raquel Caldas Nunes, Advogado: Dr. Vítor Terra de Carvalho, Advogado: Dr. Ana Paula Costa de Azevedo, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com imposição da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 250,00 - duzentos e cinquenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 25.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 101780-21.2017.5.01.0038 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA VIAÇÃO IDEAL S.A., Advogado: Dr. Sidney Merelles Vieira, Advogado: Dr. Paulo Henrique Oliveira de Almeida, Advogado: Dr. Pablo Monteiro Barbosa Moreira, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES, Advogado: Dr. Edson Silva Costa, Advogado: Dr. João Candido Martins Ferreira Leão, GINALDO DE SOUZA CONSTANTE, Advogado: Dr. Joelson Silveira Fernandes, VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE LOURDES S.A., Advogado: Dr. Marcos Antonio dos Santos Pereira, Advogada: Dra. Fernanda Diniz Conteratto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100770-25.2019.5.01.0020 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): RONALDO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Bruna Gomes Leao de Decco, Advogada: Dra. Andressa Lessa Pontes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100748-98.2022.5.01.0201 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Agravado(s): HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI, Advogado: Dr. Leonardo Soder Machado Fontenele, MICHELLE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandro Baptista de Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100547-32.2019.5.01.0001 da 1ª Região**, Agravante(s): PRONTOBABY HOSPITAL DA CRIANCA LTDA, Advogado: Dr. Renato Moura da Cunha, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogada: Dra. Beatriz Guerra de Melo, Agravado(s): SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. José Carlos Nunes dos Santos, Advogado: Dr. Maurício Jorge Pereira da Mota, Advogado: Dr. Leonardo dos Anjos da Silva, Advogado: Dr. Luciane Martins Carneiro de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro

Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: o Dr. FERNANDO HENRIQUE DE MEDEIROS SOUZA, patrono da parte PRONTOBABY HOSPITAL DA CRIANÇA LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100267-20.2021.5.01.0283 da 1ª Região**, Agravante(s): TKE TRANSPORTES KARGO EXPERT DE CEREAIS LTDA., Advogada: Dra. Solita Fernandes Marcos, Agravado(s): MAURICIO SARDINHA FERREIRA, Advogado: Dr. Francine Terra Louvain Pinudo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100173-91.2020.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALPHATEC S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Eloá Priscila Nunes de Oliveira, WALLAS MACIEL MACEDO, Advogado: Dr. Caio Vitor Broseghini, Advogado: Dr. Kássio Cosendei Bauer Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21951-74.2016.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): DIONATAS RAMOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Priscilla Zacca Moysés, Advogado: Dr. Diogo Zingano da Cunha Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 21492-26.2016.5.04.0204 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Henrique Luiz Panisson, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, ROSANGELA HELENA RAMOS ANTUNES, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Advogado: Dr. Alexandre Schwarz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo em agravo de instrumento da reclamante, quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional", "horas extras. gerente geral de agência" e "dano moral", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo em agravo de instrumento da reclamante, quando ao tema "auxílio alimentação. integração ao salário" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); d) conhecer do agravo em agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; e) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20644-91.2016.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): PAULO MIGUEL DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Advogado: Dr. Caroline Bernhardt Carvalho, Advogado: Dr. Joscélia Bernhardt Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20485-20.2017.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de

Mello, Agravado(s): JAILSON DE AGUIAR CONDE, Advogado: Dr. Marcelo Rochedo Martinelli, Advogado: Dr. Marcelo Baquini da Silva Martinelli, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Advogado: Dr. Diego da Silva Heberlê, Advogado: Dr. Rafael Corrêa de Barros Berthold, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogada: Dra. Aline Pamela Schafer de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.250,00 - dois mil, duzentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 45.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20393-16.2021.5.04.0731 da 4ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul, Agravado(s): NOVASKI SERVIÇOS LTDA., ROSIMERI DE BORBA, Advogado: Dr. Alceu Somensi Gehlen, Advogada: Dra. Júlia Braun Batista, Advogada: Dra. Carine Maria Schaefer, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 15200-21.2009.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s): PAULO ROBERTO ABRANTES, Advogado: Dr. Airton de Oliveira Pinheiro, Advogado: Dr. Aline Becker, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 12548-59.2016.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s): SIFCO S. A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): FRANCISCO ASSIS DE CAMARGO, Advogado: Dr. Irani Silvana Galli, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 80.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 12162-65.2015.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): AMARO TAVARES LICIO, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 11610-66.2016.5.15.0064 da 15ª Região**, Agravante(s): SINTECT -SANTOS - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICACOES POSTAIS,TELEGRAFICAS, TELEMATICAS, FRANQUEADOS E SIMILARES DA REGIAO LITORAL, Advogado: Dr. Fábio Santos da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Dra. Juliana Bibian Paes Bezerra, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11386-89.2017.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s): CICERO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): MASSA FALIDA de MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. André Luiz Paes de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11229-97.2019.5.15.0114 da 15ª**

Região, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO PEREIRA, Advogado: Dr. Luis Gustavo Toledo Martins, Agravado(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Nadia Barbosa Veloso, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.230,32 - mil duzentos e trinta reais e trinta e dois centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 123.032,24), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 11031-40.2020.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s): LUCAS DA CONCEICAO PAULINO, Advogada: Dra. Lígia Brito da Silva, Advogado: Dr. Elaine D Avila Coelho, Agravado(s): SCHOTT FLAT GLASS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Rosilene Aparecida Dalmolin Bento, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 42.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 11027-26.2022.5.03.0187 da 3ª Região**, Agravante(s): SANSIM SERVICOS MEDICOS LTDA, Advogado: Dr. Marcos Vilela de Moraes, Agravado(s): DIEGO HENRIQUE ROCHA FERREIRA PIRES, Advogado: Dr. Orlando Tadeu de Alcântara, Advogado: Dr. Bernardo Andrade Alcântara, Advogado: Dr. Caio Andrade Alcântara, Advogado: Dr. Vitor Gomes Alcantara, VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10899-11.2021.5.03.0132 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): LUIZ DE GONZAGA ALMEIDA DE MORAES, Advogado: Dr. Nilson Batista da Silveira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.400, 00 (dois mil e quatrocentos reais) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 48.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10673-40.2017.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): ANGELO DOUGLAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rivan Salvador Aguiar, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10604-86.2019.5.03.0182 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Agravado(s): SONIA MEDEIROS DIAS, Advogado: Dr. Arthur de Oliveira Procopio Faria, Advogado: Dr. Miriam Gracielle Barnabe Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10535-76.2021.5.03.0055 da 3ª Região**, Agravante(s): LOJA VINTE E CINCO LTDA, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Agravado(s): FATIMA DIAS BAVUSO MACHADO, Advogado: Dr. Fabiano Gustavo de Freitas Resende, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do

agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4,533,68, equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 151.122,90), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 10533-39.2020.5.15.0013 da 15ª Região**, Agravante(s): VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A., Advogado: Dr. Felipe Monnerat Solon de Pontes Rodrigues, Agravado(s): ANDRE MOLITERNO, Advogado: Dr. Leandro Alves de Souza Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.793,12 equivalente a 4% do valor da causa (R\$ 119.828,49), em favor da parte reclamante. Observação 1: a Dra. BRUNA SIMPIONATO PAIFER, patrona da parte VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 10458-31.2020.5.03.0143 da 3ª Região**, Agravante(s): ROGÉRIO GOMES ROSSIGNOLI, Advogado: Dr. Savio Romero Cotta, Advogado: Dr. Ricardo Rossi Quirino e Vasconcelos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 10295-56.2020.5.03.0109 da 3ª Região**, Agravante(s): CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES D'LUCAS LTDA - ME, Advogada: Dra. Raphaela Tropa Issa, Advogado: Dr. Ana Carolina Faria Correa, Agravado(s): MARCELO GIOVANE DA SILVA CARDOSO (ESPÓLIO DE), Advogado: Dr. Fernando de Paula Cortezzi Filho, Advogado: Dr. Danielson Souza Emilio, Advogado: Dr. Jessica de Souza Neves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10257-41.2022.5.03.0055 da 3ª Região**, Agravante(s): VIVIAN APARECIDA VASCONCELOS DE SA MILAGRE, Advogado: Dr. Rene Andrade Guerra, Advogado: Dr. Luiza Oliveira Mascarenhas Cancado, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10177-44.2019.5.03.0100 da 3ª Região**, Agravante(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSE ANDERSON CAVALCANTE COSTA, Advogado: Dr. Antônio Edvaldo Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10166-55.2016.5.18.0018 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Welton Marden de Almeida, Advogado: Dr. Wilian Fraga Guimarães, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10123-56.2023.5.03.0062 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE, Advogado: Dr. Cristiano Abras Silva, Agravado(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Giancarlos Custodio Jorge, Advogado: Dr. Thiago Lopes Brant,

DANIANA REGINA DA FONSECA, Advogado: Dr. Rafael Antônio Lisboa da Costa e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.261,40 (mil duzentos e sessenta e um reais e quarenta centavos) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 25.228,08), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10095-93.2018.5.03.0020 da 3ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): SELMA DE OLIVEIRA GOVEIA, Advogado: Dr. Fernando Alves de Andrade, Advogada: Dra. Amanda Maia Demétrio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-ARR - 10092-09.2014.5.15.0065 da 15ª Região**, Agravante(s): JANE CELI GUY FALCONI, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "gratificação de função. integração do adicional especial" e "horas extras. gerente geral", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, em relação aos temas "integração do auxílio alimentação e cesta alimentação. validade da norma coletiva" e "benefício da justiça gratuita. pessoa física", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 2037-94.2017.5.09.0594 da 9ª Região**, Agravante(s): SERVGAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A, Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): GELSON RUBENS MARCELINO DE BARROS E OUTRO, Advogado: Dr. Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 2009-65.2013.5.10.0004 da 10ª Região**, Agravante(s): PAULA DANIELA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Dáison Carvalho Flores, Agravado(s): A.F.G. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Cinéas de Castro Nogueira, AURELIO FERRY DE OLIVEIRA, GENIVALDO PEREIRA DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 1857-30.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ANTONIO MARCELINO DA SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1739-07.2017.5.06.0103 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Agravado(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Advogado: Dr. Augusto Garibaldi Pinto, Advogado: Dr. Jose Araujo Tavares Neto, GILMAR SOTERO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Advogada: Dra. Evangelina Pacifico das Neves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por

unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 - dois mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1687-58.2017.5.12.0001 da 12ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE DOS PASSOS, Advogado: Dr. Alexandro Serratine da Paixão, Advogada: Dra. Patricia Serratine da Paixão, Agravado(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 1514-20.2014.5.08.0205 da 8ª Região**, Agravante(s): JULIANNE DOS SANTOS RODRIGUES MENDONÇA, Advogado: Dr. Ramon Batista do Rego, Advogado: Dr. Victor Hugo Laurindo, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Rosane Patrícia Pires da Paz, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1411-02.2018.5.11.0007 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Natassya dos Santos Amorim, Advogado: Dr. Sandra Maria Carvalho de Farias Nogueira, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, FÁBIO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Hilda Maria Figueiredo Mandato, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito: a) negar-lhe provimento quanto aos temas "cerceamento de defesa", "confissão ficta", "adicional noturno", "minutos que antecedem a troca de turnos", "supressão do intervalo intrajornada" e "horas in itinere", e ; b) dar-lhe provimento, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 1387-98.2011.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): SIMONE CRISTIANE DE GOUVEA ROSA, Advogado: Dr. Brenno Ferrari Gontijo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 868,00 - oitocentos e sessenta e oito reais - equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 17.358,36), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 964-90.2010.5.02.0315 da 2ª Região**, Agravante(s): PAULO JOSÉ MONTEIRO, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Dr. Rogério Márcio Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 875-82.2019.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): CHARLES CRISTIANO MELO, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 776-**

76.2021.5.07.0023 da 7ª Região, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Agravado(s): MARIA DE FATIMA DA SILVA PINHEIRO, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 750-16.2022.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): VITORIA PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): ARTSABOR REFEICOES COLETIVAS LTDA, Advogado: Dr. Matheus Souza Leão Subtil, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 728-18.2019.5.05.0032 da 5ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): CAIO RODRIGUES DE MATTOS FILHO, Advogado: Dr. Pedro Anibal Nogueira de Queiroz Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 673-55.2020.5.21.0010 da 21ª Região**, Agravante(s): JMT SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Cássio Leandro de Queiroz Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA PUBLICA E PRIVADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SEAC/RN, Advogada: Dra. Mariana Milfont de Souza Macedo, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RESTAURANTES E BARES DE NATAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDEBARNAT/RN, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Advogada: Dra. Bruna Bassi Blank Goncalves, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA URBANA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDLIMP, Advogado: Dr. Gustavo Andre Fernandes Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 636-52.2021.5.09.0325 da 9ª Região**, Agravante(s): ANTONIO MAMORU OSHIMA, Advogado: Dr. Fabio Pontes Félix, Advogado: Dr. Neide Francisco dos Santos Mendes, Advogado: Dr. FELIPE SAMPIERI IGLESIAS, Advogado: Dr. LUCAS FERREIRA FELIPE, Agravado(s): CLEONICE PEREIRA MACIEL, Advogado: Dr. Geraldo Aparecido Francisquini, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 597-10.2013.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): CARLOS ALEXANDRE FERREIRA DE ASSIS, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 532-56.2022.5.08.0130 da 8ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): BETE ANA SODRE MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. Jader Kahwage David, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa, Advogado: Dr. Mênilly Lóss Guerra, Advogado: Dr. Rodrigo Albuquerque Botelho da Costa, Advogado: Dr. Mylena Guerra Dengo, SISTEMA DE ENSINO EQUIPE LTDA - EPP, Advogado: Dr. Ana Paula Almeida Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 519-15.2021.5.21.0006 da 21ª Região**,

Agravante(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Viviane Vaz de Souza, Advogada: Dra. Nadine Tuane Henn, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Francisco Gervasio Lemos de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 513-34.2019.5.12.0004 da 12ª Região**, Agravante(s): EMERSON LUIZ MUNHOZ DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Carlos Neves Nogueira, Advogado: Dr. Andre Vinicius Quintino, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Joiceani Köche Rita do Nascimento, Advogado: Dr. Felipe Crispim, G.W.G. TRANSPORTES LTDA - EPP E OUTRO, Advogada: Dra. Lucimar Stanziola, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 488-93.2022.5.13.0034 da 13ª Região**, Agravante(s): CAMILO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diego Dellyne da Costa Gonçalves, Advogado: Dr. Juliane Aleixo Lima, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Advogada: Dra. Camila Rachel Guimarães do Amaral, Advogada: Dra. Annie Isabelle S. Nogueira, Advogado: Dr. Livia Laise Luna Ferreira, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 499,05 - quatrocentos e noventa e nove reais e cinco centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 49.904,97), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 475-69.2020.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): GILBERTO MATEUS SANTOS, Advogado: Dr. Mylka Pollyane Oliveira Bezerra de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 455-46.2022.5.08.0001 da 8ª Região**, Agravante(s): ARMAZEM MATEUS S.A., Advogado: Dr. Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Advogado: Dr. Jessica Thayna de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Luis Alves de Araujo Junior, Agravado(s): PATRIK FERNANDO NUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. Flavio Gomes Rodrigues, Advogado: Dr. William Dias Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 438-20.2021.5.05.0036 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Társis Silva de Cerqueira, Advogado: Dr. Tharcio Fernando Sousa Brito, Agravado(s): ELINALDO PINTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Victor Oliveira Fialho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 404-33.2021.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s): KIKA'S TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Nixon Alexandro Fiori, Agravado(s): HENRIQUE LEMOS MOREIRA, Advogado: Dr. Aderito Sebastião Agostinho Antonio, Advogado: Dr. Oziel Lemos de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.679,12 - três mil seiscentos e setenta reais e nove reais e doze centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 73.582,52), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 365-96.2022.5.08.0014 da 8ª Região**, Agravante(s): L.R.A., Advogado: Dr. Rui Augusto Ribeiro Cardoso, Advogado: Dr. Joao Antonio Mendes Salame, Agravado(s): M.D.L., Advogado: Dr. Magda Felix Puga de Lima, T.N.I.L.E.O., Advogado: Dr.

Marcio Duarte de Lima, Advogado: Dr. Magda Felix Puga de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 336-49.2022.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): ENGEMOLD INDUSTRIA DE PREMOLDADOS E CONCRETOS - EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Alves dos Santos, Agravado(s): ISAC DO NASCIMENTO REIS, Advogado: Dr. Patricia Coutinho Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.435,99 - mil quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos, equivalente a 5% do valor da causa (28.719,98.), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 282-41.2020.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COVAX MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA - ME, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Vieira de Melo, LUCAS DO ROSARIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): YNFINIT TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo interposto pelo reclamante; b) conhecer do agravo interposto pela reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 251-09.2020.5.09.0659 da 9ª Região**, Agravante(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, MAXIMILIANO LEOCADIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Paulo Fernando Souza, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 230-12.2019.5.23.0131 da 23ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): THIAGO ANTONIO PRIMO DA LUZ, Advogado: Dr. Leandro Xavier Zanelati, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 192-60.2022.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): WALMOR RIBEIRO BORGES JUNIOR, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Getulio Rainer Vogetta, Advogado: Dr. Fernando de Carli Cunha, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ARR - 144-73.2017.5.12.0048 da 12ª Região**, Agravante(s): GIOVANNI ARRUDA PIAZERA, Advogado: Dr. Gelson Ferrareze, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Berns, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "prescrição parcial" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); c) conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 99-12.2021.5.05.0020 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Procurador: Dr. Luiz Viana Queiroz, Agravado(s): LINDINALVA SANTANA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Manuela de Menezes Mascarenhas, Advogado: Dr. Andrea Vianna Goncalves Falcao, Advogado: Dr. Jorge Luiz Santos Lima Junior, SURYA LAVANDERIA E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros,

Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 46-27.2018.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): JOSE CARLOS MANGIFESTI ALVES, Advogado: Dr. Vinícius Diniz Santana, Agravado(s): SUN COKE EAST SERVICOS DE COQUEIFICACAO LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Ferreira Alves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 45-90.2020.5.09.0013 da 9ª Região**, Agravante(s): ROSELI SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ricardo Fernandez Luiz, Advogado: Dr. Eduardo Fernandes Luiz, Advogado: Dr. Milena Cardoso Pinto, Agravado(s): FAMILIA MJM CHURRASCARIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Luiz Otavio Goes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.125,50 - dois mil cento e vinte e cinco reais e cinquenta centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 212.550,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 40-90.2023.5.08.0207 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): MARIA LUIZA LIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24-12.2023.5.10.0101 da 10ª Região**, Agravante(s): PNEUS VIA NOBRE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Jales de Oliveira Melo Júnior, Advogado: Dr. Daniel Valadão de Brito Fleury, Advogado: Dr. Gelício Garcia de Moraes Júnior, Agravado(s): GISSARA DE PAULA FREITAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Helmar de Souza Amancio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12-66.2021.5.06.0331 da 6ª Região**, Agravante(s): BOM LEITE INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barros Machado, Agravado(s): RENATO MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Lusenildo Pereira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Lusenildo Pereira da Silva, patrono da parte RENATO MANOEL DA SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 5-74.2019.5.05.0007 da 5ª Região**, Agravante(s): SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Luciana Abreu Dantas Fonseca, Advogada: Dra. Patrícia Neco Vita, Advogado: Dr. Anna Caroline Batista Rocha, Advogado: Dr. Francisco Jose Pithon Borges, Advogada: Dra. Railine Carvalho de Moura Oliveira, Agravado(s): PALOMA KATUCHA DE JESUS PEREIRA, Advogada: Dra. Bárbara Paracampos Pinto de Menezes, Advogado: Dr. Caio Galrao de Lucena de Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 100200-96.2020.5.01.0022 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s) e Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E

SERVIÇOS EIRELI, RITA DE CASSIA COSTA DE ALMEIDA DOMINGUES, Advogada: Dra. Mariangela Mendes Albuquerque Marques de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado. **Processo: RRAg - 20088-83.2022.5.04.0541 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s) e Recorrido(s): ANACLAU SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO EIRELI, JOSELAINÉ DA CRUZ ESTULANO, Advogado: Dr. Valdecir Valério Lopes da Silva, Advogada: Dra. Dionéia Cristina Caron, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100422-35.2022.5.01.0203 da 1ª Região**, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmento Leal, Embargado(a): GRACE BORGES DA LUZ, Advogado: Dr. Cibelle Mello de Almeida, HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI, Advogado: Dr. Amanda Coelho Nazareth, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 16768-73.2017.5.16.0021 da 16ª Região**, Embargante: DURVAL PEREIRA DO NASCIMENTO NETO, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10925-62.2016.5.15.0063 da 15ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Dorival de Paula Júnior, Embargado(a): AMANDA APARECIDA BARBOZA, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro Marques da Silva, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10617-60.2021.5.03.0006 da 3ª Região**, Embargante: CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Embargado(a): WENDERSON CAIRO PEREIRA, Advogado: Dr. Wayne Aparecido da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10026-67.2015.5.09.0095 da 9ª Região**, Embargante: LEONARDO RAMIREZ, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Guilherme Di Luca, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-Ag-ED-RRAg - 1261-31.2014.5.05.0006 da 5ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, JORGE KLEBER DAS NEVES, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por

unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte JORGE KLEBER DAS NEVES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 895-46.2022.5.11.0005 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Procuradora: Dra. Yolanda Corrêa Pereira, Embargado(a): DILMA CARNEIRO DA CONCEICAO, Advogada: Dra. Veridiana Spinola Tonelli, MAXX LIMP SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Dr. Ana Caroline Queiroz dos Remedios, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-Ag-ED-RR - 725-71.2014.5.12.0023 da 12ª Região**, Embargante: ROSENETE DA ROSA SCHNEIDER E OUTRO, Advogado: Dr. Valdirene Westrup, Embargado(a): HBBC ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Mário Cordella Filho, METALÚRGICA ALPOS METAL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Thiago Orlando Aguiar Knabben, SUL NORTE LOGISTICA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. José Augusto Ribeiro Mendes, Advogado: Dr. Umberto Grillo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 580-72.2022.5.08.0208 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR MARIA HELENA CORDEIRO, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, CELIO CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 568-77.2022.5.11.0013 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Yolanda Corrêa Pereira, Procurador: Dr. Fabio Pereira Garcia dos Santos, Embargado(a): MARILIA NORONHA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alan Yuri Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Juliana Brito da Cruz, MKN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, Advogado: Dr. Jhonny Araujo Costa Junior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 560-46.2021.5.11.0010 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): FULL INTERMEDIACAO DE MAO DE OBRA LTDA., MARIA LUCIA AREVAL PINTO, Advogada: Dra. Ruciley Tavavres Vinente, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-Ag-ED-RR - 538-34.2019.5.20.0001 da 20ª Região**, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Advogado: Dr. Sérgio Luis Porto, Embargado(a): SANDRA AGUIAR VASCONCELOS E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SERGIPE, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Relator:

Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 441-10.2020.5.11.0014 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, JOCINEI BARBOSA BENTES, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-AIRR - 381-23.2021.5.05.0611 da 5ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Embargado(a): CLAUDIA JERUSA GOMES JARDIM, Advogado: Dr. Daniel Charles Ferreira de Almeida, COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-AIRR - 328-54.2021.5.05.0122 da 5ª Região**, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): JAILTON SIMPLICIO DA SILVA, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, LM MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Adeilson Amancio dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 275-04.2022.5.11.0015 da 11ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Embargado(a): MARIA AUXILIADORA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jussélia Guimarães Ferreira da Silva, NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-RR - 20134-70.2017.5.04.0372 da 4ª Região**, Embargante: ANA GREICE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ediana Kelle Sorgetz, Embargado(a): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, CALCADOS VIADEI LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Almeida Marquezan, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 10222-72.2019.5.03.0092 da 3ª Região**, Embargante: CREDEQ-CENTRO DE RECUPERACAO DE DEPENDENCIA QUIMICA, Advogado: Dr. Eduarda de Oliveira Trindade, Advogada: Dra. Debora de Moraes Silva, Embargado(a): CENTRADEQ - CENTRO DE TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUIMICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Soares do Nascimento, DAVI JACOB VIANA CORSINI, Advogado: Dr. Sandro Heleno Sales de Miranda, Advogado: Dr. Tomé Pereira Filho, Advogado: Dr. Sandro Paulo Sagaz, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ARR - 1243-90.2012.5.04.0205 da 4ª Região**, Embargante: PAULO RICARDO FERREIRA ANDRIOLI, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Advogado: Dr. Mauricio de

Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1002324-84.2015.5.02.0471 da 2ª Região**, Agravante(s): KLEBER MOMBELLI, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1002088-79.2016.5.02.0057 da 2ª Região**, Agravante(s): CLUBE FREI CANECA DE ENTRETENIMENTOS LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Felipe Albano de Araújo Oliveira, Agravado(s): ANDRE LUIZ CAGNI, Advogado: Dr. Jorge Odorico de Jesus, DIANA EDITH BALDERMANN, MARIANA NORA BALDERMANN, SILVINA LAURA BALDERMANN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$1.370,000,00), o que perfaz o montante de R\$ 13.700,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1001715-47.2017.5.02.0434 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO SANTO ANDRÉ LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Juliana Petrella Hansen, Agravado(s): CARLOS VALTER PRADO, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001130-64.2021.5.02.0010 da 2ª Região**, Agravante(s): OSORIO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Marina Lemos Soares Piva, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Dr. Aparecida Braga Barbieri, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000907-10.2020.5.02.0443 da 2ª Região**, Agravante(s): ADAN APOLINARIO AVELINO, Advogado: Dr. Wagner Pinto Rodrigues, Agravado(s): BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 48.147,90), o que perfaz o montante de R\$ 481,48 (quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos), a ser revertido em favor da Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000821-41.2022.5.02.0064 da 2ª Região**, Agravante(s): LETICIA CRISTINA DORNELES, Advogado: Dr. Christopher Tomiello Soldaini, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Giodanna Salgado dos Santos, MARCEP CORRETAGEM DE SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Giodanna Salgado dos Santos, Advogada: Dra. Ana Paula Rocha Barra, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000788-45.2017.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE CRAVO LEITE, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,

Advogado: Dr. Jorge Edmundo Carpegiani da Silva Junior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 242500-58.2004.5.02.0202 da 2ª Região**, Agravante(s): D.A.S., Advogado: Dr. Maria Angélica Lenotti, Advogado: Dr. Fábio Resende Leal, Advogado: Dr. Patrick Nunes Battaiola, Advogada: Dra. Jamile da Silva Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): A.A.P.L., B.T.L., F.B.L.S.L., F.J.N., Advogada: Dra. Helena Cristina Santos Bonilha, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, I.T.L., I.T.L., M.F.F.L.L., M.F.F.R.E.L., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 161700-18.2006.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JOSÉ LUCAS DALLE NOGARE, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Cristiane Noschang Vieira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 139400-46.2008.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): CONSORCIO CONTERN-CETENCO, Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Antony Araújo Couto, RAFAEL XAVIER DE JESUS, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ARR - 135100-65.2013.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s): LUÍS LUCAS SEGANTINE, Advogado: Dr. Fábio Lima Freire, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. LEONARDO RAMOS GONCALVES, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. SABRINA GOMES SANTOS, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 102023-16.2017.5.01.0021 da 1ª Região**, Agravante(s): GERALDO DE OLIVEIRA ALMEIDA E OUTROS, Advogada: Dra. Luciana Pamplona Nahid Pacca, Agravado(s): GEODRILL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. José Carlos Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, LUIZ MANOEL DO PARAIZO MENDES, Advogado: Dr. Márcia de Sant'Anna de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101272-22.2019.5.01.0033 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): ANTONIO CARLOS NOANTA, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo:**

Ag-AIRR - 100700-18.2005.5.05.0010 da 5ª Região, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): FRANCISCO DE MELO SANTANA E OUTROS, Advogada: Dra. Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Advogada: Dra. Flávia Quadros Meira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100665-70.2022.5.01.0205 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Procurador: Dr. Isabela Leão Monteiro, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, JOANA BATISTA LEITE, Advogado: Dr. Kátia Pimentel Espíndola Garcia, Advogado: Dr. Tiago Gonçalves Souza, Advogada: Dra. Elisabete Nascimento Christiano da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor da causa (R\$ 88.718,07), o que perfaz o montante de R\$ 2.661,54, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 100624-57.2018.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LABCLIM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, PAULA FIGUEIRA DE MORAES, Advogado: Dr. Carlos Henrique Barreto Vieira, Advogada: Dra. Renata Barreto Vieira, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. André Luís Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100434-85.2022.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSE FELICIANO ROSA, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100345-63.2021.5.01.0202 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): FIRSTOIL PRÁTICA OFFSHORE S/A, Advogado: Dr. Bruno Carreira Guimaraes, LUCAS MARSICO FLORENCIO, Advogada: Dra. Lilian Cordeiro Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 34.484,82), o que perfaz o montante de R\$ 1.724,24, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 88100-57.2009.5.02.0058 da 2ª Região**, Agravante(s): B.C.S.E.E., Advogado: Dr. Rogério Leonetti, Agravado(s): A.G., Advogado: Dr. Rogério Leonetti, A.V.M., Advogado: Dr. Adalmir Carvalho Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 63600-91.2008.5.05.0020 da 5ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, Advogada: Dra. Bruna Sampaio

Jardim Freitas, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): GISELENA CARMEM TAVARES LEITE E OUTRAS, Advogado: Dr. Agamenon Gomes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 48100-62.2009.5.15.0087 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ANTONIO CARLOS CARDAMONI E OUTROS, Advogado: Dr. Ronni Fratti, Advogada: Dra. Ana Lúcia Bianco, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 29400-08.2009.5.03.0108 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIACAO PAO DE SANTO ANTONIO, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA/MG, Advogada: Dra. Stefânia Vitor Pereira, Advogada: Dra. Fernanda Guedes Leite, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24632-89.2020.5.24.0004 da 24ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Agravado(s): COMPANHIA COLORADO DE AGRONEGOCIOS, Advogado: Dr. Tiago Marras de Mendonça, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21166-67.2019.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): DANIEL SIDNEI SCHIER, Advogada: Dra. Aline Silveira Harenza, Advogada: Dra. Fernanda Schmitt Moraes, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogada: Dra. Karen Pinzon Blaskoski, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 166.486,24), o que perfaz o montante de R\$ 3.329,72, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20942-65.2015.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravante(s): MARCELO MACIEL VIDIGAL, Advogado: Dr. Lucas Moura Malta, Agravado(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CARLOS EDUARDO VELHO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rejane Osório da Rocha, TÂNIA GUEDES JUNQUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20494-85.2021.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): VITOR JOEL PEDROSO ORIBES, Advogado: Dr. Denise Pires Berr Cervo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 4% sobre o valor dado à causa (R\$ 195.743,82), o que perfaz o montante de R\$ 7.829,75 (sete mil e oitocentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo

de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20151-95.2017.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): ERNESTO APPELT, Advogado: Dr. David de Moraes Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20121-69.2022.5.04.0801 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): ANACLAU SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogada: Dra. Lisiane Servo, NAURA TEREZINHA RODRIGUES MOREIRA, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Reis Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 24.600,30), o que perfaz o montante de R\$ 1.230,01, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20069-85.2017.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): DIEGO CRUZ MIGUEL E OUTROS, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Advogado: Dr. Luiz José Guimarães Falcão, HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20042-83.2022.5.04.0771 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): FRANCIELE RITIANE ALVES, Advogada: Dra. Nathália Stavizki, JL SOLUCOES EM SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA, Advogado: Dr. Fabiana Zysko, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 9.159,46), o que perfaz o montante de R\$ 457,97, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 20025-45.2017.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): ELIANE SCHMIDT, Advogado: Dr. Erlon Rodrigues Ribas, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 17912-50.2015.5.16.0022 da 16ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ramon de Sousa Nunes, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO MARANHÃO - SINDSEP, Advogado: Dr. Felipe José Nunes Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 17039-03.2021.5.16.0002 da 16ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAQUI-OGMO, Advogado: Dr. Ataíde Mendes da Silva Filho, Agravado(s): ANDERSON SILVA CANTANHEDE, Advogada: Dra. Ana Letícia Silva Freitas Figueiredo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 12714-80.2015.5.15.0015 da 15ª Região**, Agravante(s): EDSON FERNANDO POLO JUNIOR, Advogado: Dr.

Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Procurador: Dr. Daniela D Andrea Vaz Ferreira, M.P.C - SOLUÇÕES EM SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Cristiano Link Bonilla, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12498-98.2016.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): EVALDO NEVES SILVA, Advogado: Dr. Iolando Fernandes da Costa, Advogado: Dr. Raimundo Nonato do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12001-36.2015.5.18.0011 da 18ª Região**, Agravante(s): PATRICIA LOZE DE FARIA, Advogado: Dr. Rafael Antoninho Cruvinel de Oliveira, Agravado(s): JOAO GONCALVES BORBA, Advogado: Dr. Wesley Batista e Souza, JOSE TADEU LEITE, Advogado: Dr. Adebar Osório de Souza, OZIRES MELO DA SILVA, SEBASTIAO LEONARDO SILVA LEITE, Advogada: Dra. Eduardo Basile Elias, TOTAL PRESTADORA DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA., WENDELL BARBOSA, Advogada: Dra. Talita Cardoso Silva, Advogado: Dr. Leizer Pereira Silva, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Gomes da Silva, Advogado: Dr. Juliana Tavares Viana Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11707-53.2015.5.01.0044 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSE LUIZ MACIEL RIBEIRO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11521-88.2015.5.01.0057 da 1ª Região**, Agravante(s): MONICA DESCHAMPS IVARS E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Advogado: Dr. João Paulo Cursino Pinto dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11432-13.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): DEMILSON DOMINGOS MAIA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015; II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11431-82.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): EDSON SOARES SANTANA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015; II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11403-36.2019.5.15.0105 da 15ª Região**, Agravante(s): CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ulisses Nutti Moreira, Advogada: Dra. Ivonete Guimarães Gazzi Mendes, Advogado: Dr. Graziela Roversi, Advogado: Dr. Donizeti Aparecido Bueno, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Miranda,

Agravado(s): VALDOMIRO APARECIDO MARTINS FERREIRA, Advogado: Dr. Cássio Aparecido Scarabelini, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11343-37.2018.5.18.0001 da 18ª Região**, Agravante(s): ACHEI RASTREAMENTOS DE VEICULOS EIRELI, Advogado: Dr. Edson Augusto Ramos, Agravado(s): BLOCK SAT DISTRIBUIDORA E LOCADORA DE RASTREADORES LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. José Gilberto de Oliveira, Advogado: Dr. João Paulo Ungarelli, BLOCK SAT SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA - ME, LEANDRO ELIAS DE MACEDO, Advogado: Dr. Jaciara Alves Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11240-41.2020.5.15.0131 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): G.S.S.L.O., Advogado: Dr. Samuel Douglas Oliveira Barros, Advogado: Dr. Ricardo Jeremias, P.T.S.T., Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Agravado(s): A.L.A.B.S., Advogada: Dra. Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, J.S.F., Advogado: Dr. Michelle Silva Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo da primeira, segunda e terceira Reclamadas, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 29.634,41), o que perfaz o montante de R\$ 1.481,72, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; e II - negar provimento ao agravo da quarta Reclamada. **Processo: Ag-RR - 11208-55.2021.5.03.0092 da 3ª Região**, Agravante(s): EVANEI VIANA MARTINS, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Advogado: Dr. Roberval Borges Correa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas de Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11178-88.2018.5.15.0060 da 15ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MARCELO ROBINSON LEME DE GODOI, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11138-58.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Recorrido(s): APARÍCIO FERREIRA FARIAS, Advogada: Dra. Márcia Cleópatra de Oliveira, Advogado: Dr. Ana Carolina Andrade Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11082-50.2020.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): FERNANDO PEREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Advogado: Dr. Andre Luis de Paula, Advogado: Dr. Diego da Rocha Costa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 97.857,18), o que perfaz o montante de R\$ 4.892,85 (quatro mil e oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos

do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11070-56.2021.5.03.0038 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO DO TRIÂNGULO S/S LTDA., Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, VICENTE FORTUNA ABRANTES, Advogada: Dra. Rosana Lilian Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11057-89.2017.5.15.0094 da 15ª Região**, Agravante(s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): ANTONIO CESAR CUNHA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Claudio Aparecido dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11008-83.2022.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): FM2C SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA, Advogado: Dr. Rita Maria Ferrari, Agravado(s): WELLINGTON DOS PASSOS SANTOS, Advogado: Dr. Clayton Luciano Ferreira dos Reis, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 13.190,00), o que perfaz o montante de R\$ 659,50 (seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 10968-69.2020.5.15.0059 da 15ª Região**, Agravante(s): VLT SOLAR LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): MARTIFER METAL LTDA., MARTIFER RENOVAVEIS LTDA, MASSA FALIDA de APPIANI STEEL CONSTRUÇÕES BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Osana Maria da Rocha Mendonça, Advogada: Dra. Camila Venturi Tebaldi, NEWTON CESAR RIBEIRO, Advogada: Dra. Arlete Braga, NOVA APPIANI ENGENHARIA E CONSTRUÇOES DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mauricio Amaro da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 146.177,88), o que perfaz o montante de R\$ 7308,89 (sete mil, trezentos e oito reais e oitenta e nove centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10920-16.2021.5.18.0052 da 18ª Região**, Agravante(s): TENCEL ENGENHARIA EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): RAFAEL DO CARMO SOUZA, Advogado: Dr. Diogo dos Santos Almeida, Advogado: Dr. Henrique Coriolano Caetano Correia, SPO CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 70.819,18), o que perfaz o montante de R\$ 3.540,95 (três mil e quinhentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos), a ser revertido em favor da parte

Agravada/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10799-68.2021.5.15.0020 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIESP S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. José Fabiano de Queiroz Wagner, Advogado: Dr. Tatiani Domingos de Oliveira, Agravado(s): ERICA BARBOSA JOSLIN, Advogado: Dr. Anderson Luis de Carvalho Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 242.637,20), o que perfaz o montante de R\$2.426,37 (dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais e trinta e sete centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10707-88.2015.5.03.0132 da 3ª Região**, Agravante(s): MOVEX MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS LTDA., Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Agravado(s): LAFARGE HOLCIM (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernanda Oliveira Silva, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, MARCELO CÉSAR GUIMARÃES SILVA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10702-91.2021.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Irene Luisa Polidoro Camargo, Agravado(s): JAMES RICHARD DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Nei Félix, Advogado: Dr. Alexandre Pienis, Advogada: Dra. Simone Borges, Advogado: Dr. Natalia Correia de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 21.091,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.054,55, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10691-64.2021.5.03.0055 da 3ª Região**, Agravante(s): V.P.L.L., Advogado: Dr. Rosendo de Fátima Vieira Júnior, Advogado: Dr. Rosângela Nunes de Faria e Silva, Advogada: Dra. Jéssica Kelly Vasconcellos Neves, Advogado: Dr. Geraldo Luiz de Moura Tavares, Agravado(s): D.M.H., Advogado: Dr. Raissa Moreira de Oliveira, Advogado: Dr. Genilton Pereira do Carmo, R.O.R., Advogado: Dr. Raissa Moreira de Oliveira, Advogado: Dr. Genilton Pereira do Carmo, V.P.L., Advogado: Dr. Rosendo de Fátima Vieira Júnior, Advogado: Dr. Rosângela Nunes de Faria e Silva, Advogado: Dr. Geraldo Luiz de Moura Tavares, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10690-45.2015.5.01.0023 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIZ ALBERTO ALEXANDRE, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 10664-33.2022.5.18.0054 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): AUGUSTO CESAR DE CARVALHO MENDES,

Advogado: Dr. Edson José Teodoro, Advogado: Dr. Thiago Henrique Simão Gomes Taveira, CONCELTA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Jair Schönholzer, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10636-80.2014.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): FELISBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Silva Enéas, Advogado: Dr. Francisco Carlos Mendes de Carvalho, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 310.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), a ser revertido em favor da parte Agravada/Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 10623-82.2022.5.18.0081 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): FERNANDO FRANCISCO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Nilton Cardoso das Neves, Advogado: Dr. Clelton Eduardo Silva Coelho, TENCEL ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Kleber Junior Moreira e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10578-88.2022.5.15.0137 da 15ª Região**, Agravante(s): MARCIA ANTUNES NEVES, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Andreotta Pereira, Advogado: Dr. Rafael Tuckmantel Masiviero, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 29.650,62), o que perfaz o montante de R\$ 296,50 (duzentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada/Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10544-22.2022.5.03.0146 da 3ª Região**, Agravante(s): MILLAR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Marcella Pagani, Advogado: Dr. Bruno Raphael Duque Mota, Agravado(s): CLAUDIO FARIAS DA CRUZ, Advogado: Dr. Victor Costa Giuberti, TRANSPORTADORA GDELIMA LTDA, Advogado: Dr. Elaina Santos Tostes Barbosa Fialho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10441-81.2014.5.15.0042 da 15ª Região**, Agravante(s): BRUNA MORGADO DE JESUS, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10429-59.2015.5.03.0109 da 3ª Região**, Agravante(s): FRANKLIN MESSIAS LOPES VIEIRA, Advogada: Dra. Stella Maris da Rocha, Agravado(s): DISTRIBUIDORA GONÇALVES LTDA., Advogado: Dr. Pablo Belmon de Carvalho, S.A. - ESTADO DE MINAS E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro

Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10371-23.2016.5.03.0044 da 3ª Região**, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): JANEIO VOGADO, Advogado: Dr. Emerson Bosi e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 196.900,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.969,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRag - 10368-31.2018.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): EDGAR COSTA RIBEIRO, Advogado: Dr. Daniel Manoel da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10341-41.2022.5.18.0082 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): JHON GLEYSON DOS ANJOS ORIOLI, Advogado: Dr. Igor Matheus Rodrigues de Sousa Rezende, TENCEL ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Vinícius Naves Rabelo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10332-19.2022.5.03.0140 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Alessandra Eunápio Castro, Agravado(s): CONSTRAP EIRELI, DEBORA ANSELMO DE SOUZA, Advogado: Dr. Tiago Alcides Francia Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 7.854,00), o que perfaz o montante de R\$ 392,70, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 10284-21.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ALEXANDRE EGÍDIO DE OLIVEIRA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015; II - dar provimento ao agravo da Reclamada; e III - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: Ag-ARR - 10273-72.2015.5.01.0062 da 1ª Região**, Agravante(s): JAVACIDNEI COSME, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogada: Dra. Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Advogada: Dra. Verônica de Araújo Triani, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10235-43.2020.5.15.0079 da 15ª Região**, Agravante(s): AGA - ARMAZÉNS GERAIS E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Henrique Berton Federici, Agravado(s): LUIZ CARLOS GARCIA ROSA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10225-70.2017.5.03.0165 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. Fernando Henrique Silva de Queiroz, Agravado(s): LIRON JOHN FERNANDES DE LIMA, Advogado: Dr. Daniel Guerra Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 10221-17.2021.5.15.0114 da 15ª Região**, Agravante(s): FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Ellen Cristina Goncalves Pires, Advogado: Dr. Gianni Felix Bertucci, Agravado(s): FRANCIMAR SILVA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Diego Fernando Moreira Rossi, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do agravo e dar-lhe provimento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10174-52.2022.5.18.0008 da 18ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): DALILLA OLIVEIRA DE ALMEIDA SAMPAIO, Advogado: Dr. Dorival Gonçalves de Campos Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 90.847,90), o que perfaz o montante de R\$ 4.542,39 (quatro mil e quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada/Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10159-37.2017.5.15.0107 da 15ª Região**, Agravante(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Otto Kokol, Agravado(s): MAURO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. André Zanini Wahbe, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10110-73.2022.5.03.0165 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): ARQUITECNICA DE SERVICOS EIRELI, THAMIRIS DAHRA SOUZA LIMA COSTA, Advogada: Dra. Isabela Nunes Sérgio, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 26.797,62), o que perfaz o montante de R\$ 1.339,88, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10067-69.2022.5.15.0144 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Menicucci, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Evandro Demétrio, NAVISEG SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, Advogada: Dra. Ana Paula Campos Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RRAg - 10049-50.2020.5.03.0080 da 3ª Região**, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Agravado(s): GUILHERME LUIZ MACEDO SILVA, Advogado: Dr. Edson Eduardo Cançado Pacheco, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se

aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 49.324,39), o que perfaz o montante de R\$ 1.479,73 (mil quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e três centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10030-25.2023.5.03.0020 da 3ª Região**, Agravante(s): LUIZ AYRES DE LIMA NETO, Advogado: Dr. Rafael Chaves Bezerra, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10029-45.2017.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Priscila Martins Reis, Advogado: Dr. Gustavo Pimenta Couto, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): INARA LEONE EVANGELISTA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Sávio Isabel Cornélio, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 3138-79.2013.5.02.0020 da 2ª Região**, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Flavia Neves Nou de Brito, Agravado(s): MARIA SILVESTRE GONCALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Ortega, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 2015-85.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): IVANILTON MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1801-65.2014.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): CIMAVEL COMERCIO IMPORTACAO MAQUINAS E VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Lauro Farias Vasconcelos, Agravado(s): JOSE CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Corrêa Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ARR - 1652-53.2017.5.12.0016 da 12ª Região**, Agravante(s): ANDRIELE ALINE FONSECA, Advogado: Dr. Erich Hüttner, Agravado(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Luís Felipe do Nascimento Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1405-35.2017.5.05.0641 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Kesley Enzo Teixeira, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogada: Dra. Viviane de Paula Tavares Dias, Advogada: Dra. Larissa Tavares Perez Duran, Agravado(s): GEOVANE CARVALHO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1181-85.2022.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Agravado(s): SEMOG CONSTRUTORA E SERVICOS TERCEIRIZADOS

EIRELI - ME, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Advogado: Dr. Clovis Teixeira Lopes, Advogado: Dr. Guilherme Lucietti, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 5.383,71), o que perfaz o montante de R\$ 269,18, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 904-83.2018.5.10.0002 da 10ª Região**, Agravante(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Alessandro Lima Pires, Advogado: Dr. Angélica Dutra, Advogada: Dra. Natália Rodrigues Moraes, Advogada: Dra. Andreia de Oliveira Silva, Advogada: Dra. Amanda Lucas de Lima, Agravado(s): DANIEL NACIONAL DO PATROCINIO, Advogado: Dr. Osvaldino Alves Ribeiro, Advogado: Dr. Jorge Eugenio dos Santos, Advogado: Dr. Marcondes Alves Dias, LG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Caraibas, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 28.724,70), o que perfaz o montante de R\$ 1.436,23, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 900-43.2021.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s): LIUDMILA KOZYREVA EIRELI, Advogado: Dr. Saulo de Oliveira Patricio, Agravado(s): PRISCILLA GOMES MANTOVANI, Advogado: Dr. Marília de Souza Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 881-02.2020.5.19.0008 da 19ª Região**, Agravante(s): JOSE EWERTON RODRIGUES BRITO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Lima, Advogada: Dra. Allane Fellyne Lima Costa, Agravado(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$42.399,57), o que perfaz o montante de R\$2.119,97 (dois mil, cento e dezenove reais e noventa e sete centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 867-87.2021.5.19.0006 da 19ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, Advogado: Dr. Cesar Gabriel de Miranda Peliz, Agravado(s): PAULO INOJOSA DE SENA, Advogado: Dr. Marcos Antonio Cavalcante Soares, Advogado: Dr. Kleber dos Santos Silva, Advogado: Dr. Luiz Felcher de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 817-79.2022.5.10.0102 da 10ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): DANIEL SILVA CANDEIA, Advogado: Dr. Daniel Augusto Franciscon Reis, Advogado: Dr. Roberto Augusto Nunes Franciscon, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 801-04.2021.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s): COPEL GERAÇÃO E

TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Agravado(s): LIGIA MEIRA MARTONI WESTARB, Advogado: Dr. Carlos Augusto Olive Malhadas, Advogada: Dra. Bruna Helena Dias Malhadas, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 480.234,14), o que perfaz o montante de R\$ 9.604,68 (nove mil e seiscentos e quatro reais e sessenta e oito centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 784-69.2015.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s): ANA CRISTINA KUSS CASTANHEIRA, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 746-04.2021.5.06.0012 da 6ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE, Advogado: Dr. Eduardo Fontes Moreira, FABIO GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Vitor Leandro de Oliveira, Advogada: Dra. Isabella Cordeiro da Costa, Advogada: Dra. Stevia Julia Angelin Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 680-75.2013.5.19.0001 da 19ª Região**, Agravante(s): VIVA AMBIENTAL E SERVIÇOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Isabela Cavalcante da Silva e Oliveira, Advogado: Dr. Gabriel Turiano Moraes Nunes, Advogado: Dr. Regina Renne Cansancao Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Anselmo Paulino de Moraes, Agravado(s): MAURICIO EUGENIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabio Alves Silva, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, Advogado: Dr. Rogerio Brandao da Silva Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-RRAg - 559-92.2014.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): REGINALDO MOISÉS DE ÁVILA, Advogado: Dr. Lucas de Rezende Camargos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 550-87.2014.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): PAULO LUIZ VALERIANO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VIAÇÃO SERRANA LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 542-86.2020.5.10.0010 da 10ª Região**, Agravante(s): SUPER QUADRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Alessandro Santos de Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de

pauta. **Processo: Ag-RRAg - 525-79.2021.5.08.0007 da 8ª Região**, Agravante(s): ELIEZER OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. William Dias Fernandes, Advogado: Dr. Flávio Gomes Rodrigues, Agravado(s): ARMAZEM MATEUS S.A., Advogado: Dr. Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 484-03.2020.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s): ROGER SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Advogado: Dr. Jayme Fernandes Junior, Advogado: Dr. Jose Alcides de Souza Junior, Agravado(s): MUNICÍPIO DA SERRA, Advogada: Dra. Elizete Penha da Luz, VISEL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Cardoso Doyle Maia, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 59.229,60), o que perfaz o montante de R\$ 1.184,59 (um mil e cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 475-82.2013.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Taís Lopes Furtado do Amaral, EDUARDO ADRIANO VILLODRE, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do agravo do Banco e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - negar provimento ao agravo do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 369-13.2021.5.09.0024 da 9ª Região**, Agravante(s): WIZ CO PARTICIPAÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Carolina Louzada Petrarca, Agravado(s): JACQUELINE DUARTE LEBID, Advogado: Dr. Lineu Ferreira Ribas, Advogado: Dr. Rita Liziane Viana Silva, Advogado: Dr. Guilherme Queiroz, Advogado: Dr. Guillermo Alberto Gallardo Heinrich, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 364-79.2016.5.21.0008 da 21ª Região**, Agravante(s): CONDOMÍNIO CIVIL PRO INDIVISO DO NATAL SHOPPING CENTER, Advogada: Dra. Denise Bueno Vecchi, Advogado: Dr. Mariana Canha Andrade Silva, Advogada: Dra. Nayara Santos Ferreira Alves, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Dr. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos, Procuradora: Dra. Edelamare Barbosa Melo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-ARR - 339-54.2013.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravante(s) e Agravado(s): LÉA LIRIA ROSA LEMOS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Gustavo Galassi Lima, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 286-44.2022.5.19.0004 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): VIVIANE KELLY LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Ronald Rozendo Lima, Advogado: Dr. Gabriel Grigorio Silva Gouveia, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa

(R\$ 21.948,54), o que perfaz o montante de R\$ 1.097,42 (um mil e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 278-27.2022.5.11.0251 da 11ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): ADRIANO SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Rebeca vitória Bruno Machado, ERICA E.G. LIMA SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Manolo Portugal Faiad Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 229-71.2013.5.06.0014 da 6ª Região**, Agravante(s): MARIA INGRID RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Ferreira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 180-79.2021.5.09.0656 da 9ª Região**, Agravante(s): SAMUEL CARNEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabrício Maggi Reusing, Advogada: Dra. Vanessa Cardoso Medeiros Reusing, Agravado(s): MUNICIPIO DE CARAMBELI, Advogada: Dra. Margarida Leoni Dahne, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 136.310,29), o que perfaz o montante de R\$ 1.363,10 (um mil e trezentos e sessenta e três reais e dez centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 169-68.2015.5.05.0463 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE ITABUNA E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Marina Midlej Rocha Velame, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com acréscimo de fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 160-91.2021.5.06.0003 da 6ª Região**, Agravante(s): JOSE EDSON DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Advogado: Dr. Tatianny Cristina Ferreira Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Procurador: Dr. Petrônio Monteiro de Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-AIRR - 146-63.2014.5.23.0041 da 23ª Região**, Agravante(s): ANDRE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Wederson Francisco da Silva, Advogada: Dra. Neuza Batista da Silva, Agravado(s): ADAO DANTAS DE MENEZES, BENJAMIM CONCEICAO DAMASCENO, Advogado: Dr. Liliane Casadei, COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DE COLIDER, Advogado: Dr. Josemir Martins dos Santos, GERALDO HENRIQUE DA SILVA, INACIO GABRIEL FISCHER, Advogado: Dr. Ricardo Zeferino Pereira, Advogado: Dr. Frederico Stecca Cioni, JOAO CORINTO DE PAULA, Advogado: Dr. Francislei de Souza Castanha, JOSE FISCHER, Advogado: Dr. Jandesmara Cavalheri, MANOELITO GOMES ARAGAO, Advogada: Dra. Neuma Terezinha Cielo Manica, MARCOS ARAGAO PINHEIRO, MARIA APARECIDA ALVES FERREIRA, PAULO CEZAR SARDELLI E OUTRO, Advogado: Dr. Liliane Casadei, ZENIRA LIMA FERREIRA

JOB, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 139-11.2014.5.09.0672 da 9ª Região**, Agravante(s): ALEX APARECIDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 117-52.2020.5.05.0122 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): FABIA SUZARTE BARBOSA BRITO, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, HXS MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 111-07.2022.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): IVANA APARECIDA DOS REIS, Advogado: Dr. Edson Lourenço Ferreira, LABOR - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., NUTRIPLUS ALIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Antônio da Silva, OMEGA ALIMENTACAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogada: Dra. Rosana Maria do Carmo Nito Nunes, SSANGYONG DO BRASIL COML LTDA - ME, VKN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 51.517,44), o que perfaz o montante de R\$ 2.575,87, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 83-27.2019.5.10.0008 da 10ª Região**, Agravante(s): VERTICAL EMPRESA DE VIGILANCIA EIRELI, Advogado: Dr. Willer Tomaz de Souza, Advogado: Dr. Willer Tomas Advogados Associados, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Mário Victor Di Lorenzo Florêncio, Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 1001528-76.2015.5.02.0315 da 2ª Região**, Agravante(s): H.B.I.C.L., Advogado: Dr. Tales Frederico Queiroz Caldas, Advogado: Dr. Airton Trevisan Junior, Advogado: Dr. Rosana Ferreira de Miranda, Agravado(s): M.T., Advogada: Dra. Alda Ferreira dos Santos Ângelo de Jesus, Advogado: Dr. Álvaro Luís José Romão, Advogado: Dr. Paulo Corrêa da Silva, Advogada: Dra. Tânia Elisa Munhoz Romão, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Advogado: Dr. Gasparino José Romão Filho, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Tavares Romão, Advogado: Dr. Fernanda Carlos da Rocha Romao, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20629-64.2021.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): BH SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA., GABRIEL NOGUEIRA CAETANO, Advogada: Dra. Ana Valeria Pinto Castiglione, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10813-94.2022.5.03.0135 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): DPARK SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Fabiola Campos Barreto, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Daniel Maximo

Lima, MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES, Advogado: Dr. André Myssior, Advogado: Dr. Lazaro Macedo Barbosa, Advogado: Dr. Pedro Henrique Britto May Valadares de Castro, Agravado(s): PAULO CELIO FERREIRA, Advogado: Dr. Sebastião Bessa Damasceno, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10265-16.2020.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): P.B.S.P., Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Advogada: Dra. Maria Luiza Piccoli, Agravado(s): I.V., Advogado: Dr. Edir Francisco Soares, Advogado: Dr. Sílvio Luiz da Silva Sevilhano, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Toledo, S.I.E., Advogado: Dr. Giulianno Mattos de Pádua, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10216-35.2023.5.03.0089 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Advogado: Dr. Lucas Faria de Castro, Agravado(s): ARVORE LTDA - EPP, CARLOS GONCALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luana Garcia de Sa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735-51.2018.5.09.0026 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ALESSANDRA CRISTINA FELL E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Barcellos Baldo, RANDA INDUSTRIA E COMERCIO DE PORTAS E COMPENSADOS LTDA, Advogado: Dr. Fernando Estevão Deneka, Advogado: Dr. Priscila Alves Sequinel de Almeida, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Raymann de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 372-13.2020.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): A.C.F.V., Advogado: Dr. Alberto Nemer Neto, Agravado(s): A.V.G., Advogado: Dr. Renan de Angeli Prata, C.M.P.C.L., D.V.L., Advogado: Dr. Renan de Angeli Prata, L.S.A., Advogado: Dr. Herison Eisenhower Rodrigues do Nascimento, Advogada: Dra. Fernanda Ferreira Prates, P.R.S.A., Advogado: Dr. Renan de Angeli Prata, R.S.L., Advogado: Dr. Renan de Angeli Prata, S.L.C.N., Advogado: Dr. Renan de Angeli Prata, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

BRENO MEDEIROS
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma